

Res

3309 42

85

Ley dos Arcabuzes.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquê e dalem mar em África senhor de Guinee, e da conquista, nauegação, e comércio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, q eu sam enformado q algúas pessoas custumam trazer Arcabuzes pequenos, assi em esta cidade de Lirboa como em outras partes d meus Reynos, cō os quaes cometem crímes e delitos, e por trazerem os ditos Arcabuzes encubertos o podem mais facilmente fazer. E querendo neste caso prouer pollo myto dâno e perjuyzo que se disso pode seguir. E y por bem e mādo q daqui em diante pessoa algúia de qualquier calidade q seja nam traga de dia nem de noyte, assi em minha Corte, como em qualquier outra parte de meus Reynos e senhorios, nem tenha em sua casa Arcabuz pequeno de menos comprimento que de douis palmos em cano. E qualquier pessoa q o trouxer sendo escravo moura morte natural, e sendo pião, sera a açoutado e degradado pera sempre pera as gales, e sendo pessoa de ma yor calidade sera a degradado pera sempre pera o Brasil. E tirado com o dito Arcabuz a algúia pessoa posto q nam fira morreraa morte natural, e matado ou ferindo alem da dita pena de morte natural, perderaa todos seus bēs pera a Coroa de meus Reynos. E auendo parte acusador aueraa a terça parte dos ditos bēs. E a pessoa que o tuiuer em casa sendo pião sera a degradado por cinco annos pera as gales, e pagaraa cincoenta cruzados, e sendo pessoa de moor calidade, sera a degradado por cinco annos pera hū dos meus lugares dalc, e pagaraa cem cruzados. E assi ey por bem e mādo que oficial algú nam faça, alimpe, nem cōcerte os ditos Arcabuzes: e qualquier q o cōtrayro fizer sera a degradado por tres annos pera as gales, e pagaraa cincoenta cruzados. Das quaes penas de dinheyro scraa ameta de pera a minha Camara, e a outra ametade pera quē os acusar. E mādo a todos os Desembargadores, Corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes: e pessoas a q o conhecimento desto pertencer: que assi o cumpram, guardem e façam intey ramente cumprir e guardar. E ao Chanceler moor q pubrique esta Ley na Chancelaria: e enue logo cartas cō o treslado della sob seu sinal e meu sello aos Corregedores e ouvidores das comarcas: e assi aos ouvidores das terras em q os ditos Corregedores nam entram per via de correição: aos quaes Corregedores e ouvidores mando q a publique nos lugares onde estiverem: e a façam publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouvidorias pera q a todos seja notorio. E esta se registaraa nos liuros das Relações das casas da Supriçação, e do Lissuel em q se registra as semelhantes prouisões. Jorge da Costa a fez em Lirboa a tres dias do mes de Agosto. Anno do nacimiento de nosso Senhor Iesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e sete. Manoel da Costa a fez escrever.

Impresso em Lirboa por Joannes Blauius de Colonia.
Com Real privilégio.

Play does A lot of things.



Ein langes Leben kann nur durch Gottes Güte geschenkt werden.

Giuliano Iozzelli

~~Res 330942 ✓~~